



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0005A/2022

**Aquisição, por lotes, de Gás Propano e Butano a Granel para abastecer as Zonas
Militares do Exército Português para um período de 36 meses**

**Valor: 114 737,61€ (cento e quatorze mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos)
(s/IVA)**

Item Financeiro: D.02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes

Compromissos n.º

UEO	Fundos destinados
RG1	4023606321
RG2	4023606421
UnApZMA	4023606318

CPV: 09100000-0

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

514655267 - SODIGÁS AÇORES - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A.



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0005A/2022

Aquisição, por lotes, de Gás Propano e Butano a Granel para abastecer as Zonas Militares do Exército Português para um período de 36 meses

Ao décimo sétimo dia do mês de março de 2023, na pessoa do **Exmo. BRIGADEIRO-GENERAL ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 514655267 - SODIGÁS AÇORES - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A. (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na RUA NOVA DA ALFÂNDEGA, Nº 12, 9500-095, PONTA DELGADA, representada no presente ato por Arnaud Michel Havard, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Aquisição, por lotes, de Gás Propano e Butano a Granel para abastecer as Zonas Militares do Exército Português para um período de 36 meses**, no montante global de 114 737,61€ (cento e quatorze mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 23/02/2023 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General no uso das competências atribuídas pelo Despacho de 29/11/2022 de S. Exa. o Gen CEME.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição, por lotes, de Gás Propano e Butano a Granel para abastecer as Zonas Militares do Exército Português para um período de 36 meses** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **114 737,61€ (cento e quatorze mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos) (s/IVA)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 16%, num total global de **133 095,63€ (cento e trinta e três mil e noventa e cinco euros e**



sessenta e três cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa SODIGÁS AÇORES - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S.A.

Cláusula 2.ª

Locais de fornecimento do Gás a Granel

O Gás a Granel será fornecido nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, cujas moradas constam do Anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde 01 de abril de 2023 até 31 de março de 2026.

Cláusula 4.ª

Fiscalização Prévia

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a execução do contrato está isenta da fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª

Valor do Contrato / Desconto Mínimo (em percentagem)

1. Os descontos a praticar durante a vigência do contrato são os seguintes:

Ref. Lote	Designação	Tipo	Desconto por Kg
1	RG1	Butano	1,25%
2	RG2	Butano	1,25%
3	UnApZMA	Butano	1,25%

2. O **Segundo Outorgante** vincula-se ao valor da percentagem desconto constante da sua proposta durante a totalidade do período de execução contratual;



3. Para ser determinado o preço de referência em vigor, sem IVA, será consultada a página da DGEG e do Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, nos termos referidos no artigo 2º do Caderno de Encargos, ao qual será retirado o valor do IVA, sendo posteriormente aplicado o desconto constante ponto 1. da presente Cláusula, e adicionado o valor do IVA;
4. As quantidades de gás a granel para cada lote são quantidades estimadas de consumo, não se comprometendo o **Primeiro Outorgante** a adquirir a totalidade dessas mesmas quantidades;
5. Não podem ser ultrapassados, para cada ano e para cada lote, os montantes máximos previstos no artigo 6.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas por abastecimento e emitidas a cada Unidade, Estabelecimento e Órgão do Exército, conforme **Anexo A** do Caderno de Encargos;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte;
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
5. Nos termos da legislação em vigor, o **Segundo Outorgante** deve remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para as moradas de faturação indicadas no **Anexo A do Caderno de Encargos**.



Cláusula 7.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explicita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe às respetivas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português declararem por cada abastecimento a aceitação definitiva dos bens/serviços fornecidos, ficando registada a data de aceitação dos mesmos;



2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula atinente às sanções;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Instalação dos Depósitos e Assistência Técnica

5. O **Segundo Outorgante** obriga-se a proceder, sempre que necessário, por sua conta e sem acréscimo de custos para o **Primeiro Outorgante**, à substituição dos depósitos de gás existentes nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército que correspondam aos lotes que lhe tenham sido adjudicados, devendo para o efeito cumprir escrupulosamente toda a legislação aplicável em vigor;
6. O **Segundo Outorgante** compromete-se, sem acréscimo de custos para o **Primeiro Outorgante**, a prestar assistência técnica e garantir a manutenção dos reservatórios de gás existentes nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, incluindo o fornecimento, montagem, e integração de quaisquer peças ou componentes danificados ou em falta, bem como a sua reparação ou a substituição, cabendo-lhe igualmente suportar os custos inerentes a deslocações, estadias e mão-de-obra do pessoal especializado que proceda às intervenções acima descritas;
7. Excecionam-se do disposto no número anterior as situações em que eventuais danos ou deficiências nos equipamentos se devam, comprovadamente, a uma utilização incorreta ou negligente por parte de pessoal afeto ao **Primeiro Outorgante**.



Cláusula 10.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 11.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir



que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente,



representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador

Cláusula 13.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 14.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do artigo relativo à Aceitação do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária:
 - a. No caso do preço-base ser superior aos limites comunitários estabelecidos pelo artigo 474.º do CCP, na sua redação atual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/350$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
 - b. No caso do preço-base ser inferior aos limites comunitários estabelecidos pelo artigo 474.º do CCP, na sua redação atual, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente.
2. O respetivo valor acumulado, indicado no ponto anterior e nos termos do nº 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista nos artigos 330.º e seguintes do referido diploma;
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º Código dos Contratos Públicos e o **Primeiro Outorgante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;



4. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 16.ª

Gestores do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foram nomeados para gestores do presente contrato, por lotes os seguintes elementos:

Lote	U/E/O	Posto	Nome	Email
1	RG1	Major	Rodolfo Romeiro	[REDACTED]
2	RG2	Major	Mário Constança	[REDACTED]
3	UnApZMA	Major	António Silva	[REDACTED]



Cláusula 17.ª

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 22.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos a 01 de abril de 2023 e após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A subsequente emissão do Pedido de Compra por parte das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 23.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **23/02/2023** do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **23/02/2023** do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General;



4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **114 737,61€ (cento e quatorze mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **D.02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 14 (catorze) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelos compromissos n.º:

UEO	Fundos destinados
RG1	4023606321
RG2	4023606421
UnApZMA	4023606318



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO
Diretor da Direção de Aquisições
Exército Português
Data: 29-03-2023 17:04:48

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Arnaud
Michel Havard

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Arnaud Michel Havard
Dados: 2023.03.27 15:48:43
+01'00'

